DECRETO N.º 4.855, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal n.º 13.431, de 04 de abril de 2017 e o Decreto Federal n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e suas respectivas alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Fica Instituído o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Erechim, nos moldes, definições, regras e procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e suas respectivas alterações.

Art. 2.º O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município será composto pelas seguintes instâncias:

I – a Secretaria Municipal de Saúde;

II – a Secretaria Municipal de Educação;

III – a Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – a Secretaria Municipal da Fazenda;

V – o COMDICAE – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Erechim;

VI – o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Cada instância nominada indicará 2 (dois) membros (um titular e um suplente), que as representará nas reuniões ordinárias e extraordinárias e em outras situações que se faça necessário.

Art. 3.º Serão convidados a participar do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município:

I – os agentes de segurança pública, em especial as autoridades policiais;

II – o agente ministerial da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude;

III – a autoridade judicial da Infância e da Juventude;

IV – o defensor público da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. Os convidados que aceitarem compor o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município, deverão indicar 2 (dois) membros (um titular e um suplente), para a sua representação.

Art. 4.º Os representantes designados neste artigo serão responsáveis pela interlocução, com os respectivos órgãos, programas, serviços e equipamentos, das ações, demandas, fluxos e contrafluxos, protocolos e encaminhamentos, para o que deverão se manter atualizados sobre o funcionamento da rede de proteção no que se refere a sua representação.

Parágrafo único. As reuniões do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município serão realizadas ordinariamente, pelo mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a presença da maioria dos representantes previstos no caput deste artigo e abertas à participação de quaisquer profissionais dos órgãos, programas, serviços e equipamentos que o integram.

Art. 5.º O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município instituirá, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAE, Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social, nos termos e com as finalidades estabelecidas no Decreto Federal n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O fluxo de atendimento a ser elaborado pelo Comitê de Gestão Colegiada será debatido e analisado com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município e após aprovado, será estabelecido por Resolução do COMDICAE.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 20 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração